



LEI N.º 2.641/2007

EMENTA: altera os arts. 12 e 13 da lei 2.593/2006, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, cria cargos em comissão e funções gratificadas no quadro de pessoal do IGAPREVI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 3º do art. 12 da Lei 2.593/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12 (...)

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração do segurados ativos, proventos e pensões pagas aos servidores e segurados, beneficiários do IGAPREVI no exercício financeiro anterior. “

Art. 2.º O artigo 13 da Lei 2.593/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 12 passam a ser 11% (onze inteiros por centos) para os segurados e 16.23% (dezesseis inteiros e vinte e três décimos percentuais) para o Município, incidentes sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, adicionais de caráter individual ou outras vantagens, exeto:

I – Remuneração adicional de férias;

II – Salário família;

III – Diária;





IV – Ajuda de custo;

V – Ressarcimento de despesas de transporte;

VI – Verbas de natureza meramente indenizatória, como decorrentes de jornada extraordinária ou de local de trabalho.

VII – Abono de permanência.

a) As alíquotas das contribuições previstas neste artigo serão objeto de reavaliação obrigatória anual por parte do IGAPREVI, através de técnicos legalmente habilitados.

b) Ao se verificar, por ocasião da reavaliação de que trata a alínea anterior, a existência de superávit ou déficit técnico atuarial, será obrigação da Gerência do IGAPREVI informar ao Poder Executivo, devendo o mesmo, por sua iniciativa, remeter ao Poder Legislativo projeto de lei solicitando a alteração das alíquotas das contribuições previstas neste artigo.”

Art. 3º. Ficam criados quatro cargos de provimento em comissão e três funções gratificadas constantes dos parágrafos seguintes, que passam a integrar o quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu – IGAPREVI, instituído pela lei nº 2.391/2001 com alterações da lei nº 2.593/2006, vinculado à Secretaria de Administração Municipal.

§ 1º. Integrarão a estrutura de administração do IGAPREVI, os seguintes departamentos:

- I – Diretoria Jurídico-Previdenciária
- II – Gerência de Controle de Arrecadação
- III – Gerência de Tecnologia da Informação

§ 2º. Para fazer face ao funcionamento dos departamentos acima indicados ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:





IV – Diretor Jurídico-Previdenciário – símbolo CC3

V – Gerente de Controle de Arrecadação – símbolo CC4

VI – Gerente de Tecnologia da Informação – símbolo CC4

VII – Assistente de Controle de Arrecadação – símbolo CC5

§ 3º. Ficam criadas três funções gratificadas (FG1), a serem preenchidas exclusivamente por servidores do quadro funcional efetivo, preferencialmente membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que vierem a desempenhar funções no instituto de previdência.

§ 4º. As atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O Caput do art. 37 da lei 2.593/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data da ocorrência deste”.

Art. 5º. Os servidores que recebam gratificação por desempenho de função de chefia, assessoramento, gerência ou direção, criadas por lei, poderão ter seus valores incorporados a sua remuneração, desde que exerçam tais funções por período ininterrupto de, no mínimo, dez anos e contem com igual período de contribuição previdenciária, somando-se a de maior tempo de contribuição.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 13 de junho de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA



Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Recebi em 27/06/07
Câmara Municipal de Igarassu
Kennedy Feijó Ribeiro
Coordenador Geral